



**Município de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 436 de 11 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ**

LEI Nº 436/2023

PUBLICADA EM: 11/04/2023

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal utilizar o piso nacional dos professores à título de vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Professor Magistério Municipal no importe de 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Proporcionalmente, nos termos da Lei Municipal nº 146/08, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente de jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto no Anexo I da referida lei, assim como, ao profissional com jornada inferior à 40 horas semanais.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

§1º - O valor determinado no caput deste artigo, terá vigência no ano de 2023, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária e previsão legal específica para tanto.

Art. 3º. O valor retroativo incidentes a partir de fevereiro de 2023 será apurado pelo setor de recursos humanos e realizado o pagamento em até 12 (doze) parcelas, conforme disponibilidade financeira.

Art. 4º. As despesas correspondentes a atualização do piso de que trata a presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ,

Em 11 de abril de 2023. Registre-se. Publique-se.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará - PA